



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 16/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0008249/2021-65

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 16/2021			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:25563204			
PA COPAM SLA Nº: 5411/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Mineração João Wolff Ltda.	CNPJ: 38.564.373/0001-68		
EMPREENDIMENTO: Mineração João Wolff Ltda .	CNPJ: 38.564.373/0001-68		
ENDEREÇO: Fazenda Boa Vista s/n			
MUNICÍPIO(S): Teófilo Otoni - MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 17° 50' 41,18" S e Longitude 41° 25' 4,79" W".			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto-rochas ornamentais e de revestimento		Produção bruta de 9.000m ³ /ano
A-02-09-7	Extração de rocha para a produção de britas	3	Produção bruta de 200.000t/ano
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção civil		Área útil de 10 ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:		
Alex Sandro Lucciola Rosa	CREA-MG 061615/1420200000006117300		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8		
De acordo : Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 16/02/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
25558585 e o código CRC **BC14DBFA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008249/2021-65

SEI nº 25558585



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 16/2021 (SEI nº25558585)

A Mineração João Wolff Ltda. desenvolve a atividade de mineraria no município de Teófilo Otoni-MG. O empreendimento opera com Autorização Ambiental de Funcionamento nº01971/2018 vigente até 03/03/2022.

Com objetivo de promover a ampliação das suas atividades foi formalizado em 08/12/2020, no Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA SUPRAM-LM, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº5411/2020, para as atividades de “Lavra a céu aberto-rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-06-2) com produção bruta de 9000 m³/ano, “Extração de rocha para a produção de britas” (A-02-09-7), produção bruta de 200.000 t/ano e “Britamento de pedras para construção civil” (B-01-01-5) com área útil de 10,0 ha.

Conforme caracterização no SLA, o empreendimento obteve classificação, classe 3(três) e critério locacional 0 (zero), dessa forma o empreendimento foi enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental-LAS/RAS, conforme as definições e parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.

O empreendimento minerário encontra-se instalado na Fazenda Boa Vista, imóvel com área total de 47,95 ha, na zona rural do município de Teófilo Otoni-MG. A propriedade está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), tendo como referência as coordenadas geográficas Latitude 17° 50' 41,18" S e Longitude 41° 25' 4,79" W".



Figura 1. Localização do empreendimento- Fonte IDE SISEMA, 2021.

Referente aos critérios locacionais definidos pela DN nº 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que a Área Diretamente Afetada- ADA do empreendimento está localizada na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RBMA, contudo de acordo a Instrução de Serviço SISEMA IS nº01/2018 não incidem critérios locacionais ou fatores de vedação “Os empreendimentos ou atividades enquadrados na DN Copam nº 74 de 2004 como classe 1 ou 2, que obtiveram AAF, para a aplicação da DN Copam nº 217 de 2017 deverá ser considerado o fator locacional zero”, dessa forma, por possuir AAF justifica-se o critério locacional 0 (zero).



No âmbito da análise do processo em questão, verificaram-se as seguintes divergências e/ou insuficiências de informações:

- Em relação às atividades do empreendimento Relatório Ambiental Simplificado-RAS, consta no módulo 2.5 que a atividade de pedras para construção (B-01-01-5), não é objeto do licenciamento, o que diverge da caracterização no SLA. No RAS cita que os rejeitos/estéreis serão dispostos em pilhas e ainda, que o empreendimento possui posto de abastecimento de combustível, portando estas atividades são passíveis de licenciamento conforme a DN 217/2017, porém as atividades não foram solicitadas na caracterização.

-As informações do Módulo 5 do RAS-Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras (resíduos, sistema de drenagem, efluentes líquidos/sistema de tratamento) foram insuficientes para verificar a viabilidade ambiental do empreendimento.

- Conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) a Área Diretamente Afetada- ADA do empreendimento possui aproximadamente 10,15 ha, a área descrita no RAS de 300 ha é divergente e incompatível com a área do imóvel rural.

-O RAS não possui descrição do processo de produção/operação das respectivas atividades exercidas pelo empreendimento.

- Não foi apresentado arquivo digital e planta detalhe (PDF) contemplando as estruturas e os aspectos ambientais conforme descrito no Modulo 6 do RAS.

-Ressalta-se que, de acordo da Instrução de Serviço IS nº06/2018, caso o empreendedor esteja em ampliação de sua atividade ou empreendimento e não houver incremento da Área Diretamente Afetada – ADA, a justificativa técnica de não incremento, requerida como documentação obrigatória, deverá estar aprovada pelo órgão ambiental ao ser inserida no SLA para consolidar a solicitação de licenciamento ambiental. Dessa forma, nas informações prévias do SLA (Código 05012) foi informado que para a ampliação do empreendimento, objeto deste processo, haverá aumento da Área Diretamente Afetada- ADA, porém não foram apresentados documentos que demonstrem a situação atual do empreendimento e as respectivas ampliações da ADA para as atividades solicitadas.

Tendo em vista que a atividade mineraria pode ocasionar relevantes impactos ambientais negativos ao meio ambiente e ainda, que os fatos verificados no processo administrativo de licenciamento impossibilitam a análise adequada dos aspectos e impactos ambientais para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Em conclusão, devido às divergências e/ou ausência de informações e documentos no âmbito da análise do processo administrativo, sugere-se **o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **Mineração João Wolff Ltda.** no município de Teófilo Otoni-MG, para as atividades de “Lavra a céu aberto-rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-06-2), “Extração de rocha para a produção de britas” (A-02-09-7) e “Britamento de pedras para construção civil (B-01-01-5).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública